

1. HISTÓRICO DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Legislação Atualizada e Síntese das Competências

O Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS é um instrumento indenizatório emergencial, instituído pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 33.785 de 13 de julho de 2012, gerido por um Conselho de Administração sob a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, presidido pelo titular da pasta da Subsecretaria de Defesa Agropecuária - SDA, composto por representantes titulares e suplentes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF;
- II. Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF;
- III. Superintendência Federal de Agricultura no Distrito Federal - SFA/DF;
- IV. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater/DF;
- V. Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAP/DF;
- VI. Associação dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal - Aproleite/DF;
- VII. Associação dos Avicultores do Planalto Central - Aviplac;
- VIII. Associação dos Criadores de Ovinos do Distrito Federal - ACOB/DF;
- IX. Associação dos Criadores do Planalto - ACP.

MISSÃO

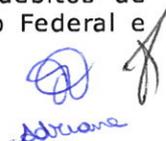
Mitigar os prejuízos financeiros causados pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas contempladas em programas de controle sanitário no âmbito do Distrito Federal.

OBJETIVOS

O FDS possui dois objetivos distintos. O primeiro visa indenizar as propriedades, no âmbito do Distrito Federal, pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas contempladas em programas de controle sanitário do Distrito Federal. O segundo objetiva complementar recurso para atender ao desenvolvimento de ações ou à execução de serviços relativos à vigilância e à fiscalização em saúde animal e educação sanitária.

BENEFICIÁRIOS

Proprietários que possuam animais atingidos ou que sejam considerados suspeitos de contaminação por doenças infectocontagiosas, podendo representar perigo de disseminação da enfermidade, de acordo com o Código Zoonosológico Internacional e que forem abatidos ou sacrificados sanitariamente por determinação do Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal do Distrito Federal, adquiridos de acordo com as normas de trânsito vigentes e com certificados sanitários exigidos pelo serviço de defesa sanitária animal. Também é exigido que estejam sendo criados ou mantidos em locais apropriados e condições adequadas de manejo, nutrição, higiene e profilaxia de doenças e de proteção ao meio ambiente e, se estiverem adimplentes com as obrigações e compromissos relacionados aos serviços de cadastro da propriedade, comprovados pelo órgão executor da defesa sanitária animal, bem como a débitos de tributos distritais e federais, comprovados pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal e pela Receita Federal do Brasil, respectivamente.



Servidores	Atividade-Meio (Com cargo em comissão)	Atividade-Fim (Com cargo em comissão)	Atividade-Meio (Sem cargo em comissão)	Atividade-Fim (Sem cargo em comissão)	Total
Efetivos do GDF					
Comissionados sem vínculo efetivo					
Requisitados de órgãos do GDF					
Requisitados de órgãos fora do GDF					
Estagiários					
Menor Aprendiz/Projeto Jovem Candango					
Terceirizados (FUNAP)					
Outros - especificar					
Subtotal					
(-) Cedidos para outros órgãos					
Total Geral					

A força de trabalho do Fundo Distrital de Sanidade Animal encontra-se contida na força de trabalho da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

2. REALIZAÇÕES POR PROGRAMA

6201 - AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Execução Orçamentária e Financeira

Ação/Subtítulo	Lei	Despesa Autorizada	Empenhado	Liquidado
2772 - FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	10000,0	10000,0	0	0
0001 - FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL--DISTRITO FEDERAL	10000,0	10000,0	0	0
9110 - INDENIZAÇÃO A PRODUTORES RURAI	167920,0	167920,00	54963,41	54963,41




Adriano



Ação/Subtítulo	Lei	Despesa Autorizada	Empenhado	Liquidado
0001 - RESSARCIMENTO A PRODUTORES RURAIS-SACRIFÍCIO DE ANIMAIS SUSPEITOS OU DOENTES-DISTRITO FEDERAL	167920,0	167920,00	54963,41	54963,41
TOTAL - 6201 - AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL	177920,00	177920,00	54963,41	54963,41

Programação Orçamentária Realizada

No ano de 2023 o Fundo Distrital de Sanidade Animal (FDS) arrecadou um total de R\$ 99.030,74.

A principal fonte de receita do Fundo provém de recolhimento de multas aplicadas aos proprietários de animais e fornecedores de produtos de origem animal e vegetal, pelo descumprimento de obrigações sanitárias no âmbito da Subsecretaria de Defesa Agropecuária da Seagri-DF.

As multas são recolhidas aos cofres públicos, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, repassadas pela Subsecretaria do Tesouro - SUTES ao FDS na fonte de recurso 171 - Recursos Próprios dos Fundos.

No Exercício de 2023 foram pagos em indenizações R\$ 54.963,41 (cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), correspondente a 12 animais bovinos, conforme detalhamento apresentado no quadro a seguir:

Detalhamento de despesas do Fundo de Sanidade Animal em 2023

FONTE	Programa de Trabalho	Autorizado (R\$)	Realizado (R\$)	Percentual executado (%)
171	Fomento à Defesa Sanitária Animal	10.000,00	0	0,00
	Gestão de recursos do FDS	10.000,00	0	0,00
	Ressarcimento a produtores rurais	111.544,00	54.963,41	49,28
TOTAL		131.544,00	54.963,41	41,78

Programação Orçamentária não Executada:

Observa-se que para esta Unidade Orçamentária não há de se falar em não execução, já que depende da ocorrência de enfermidades, e que o desejado é que não ocorra nenhum caso.

Quanto ao valor destinado que não foi executado no Programa de Trabalho Fomento à Defesa Sanitária Animal e Gestão de Recursos do FDS - Fonte 171 observa-se que os valores destinados não foram utilizados em função da não ocorrência de situações no ano de 2023 que justificassem o uso do recurso. Todavia, esta fonte de recurso é importante, no caso de foco de emergência sanitária que justifique ações de educação sanitária e contenção de focos de doença. Por isso, apesar de não desejada a ocorrência de emergência sanitária, a previsão desse recurso é fundamental para o rápido controle de doenças, caso venham a ocorrer.

8201 - AGRICULTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO

Execução Orçamentária e Financeira




Ação/Subtítulo	Lei	Despesa Autorizada	Empenhado	Liquidado
4220 - GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS	10000,0	10000,0	0	0
0019 - GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL-DISTRITO FEDERAL	10000,0	10000,0	0	0
TOTAL - 8201 - AGRICULTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	10000,00	10000,00	0,00	0,00

Programação Orçamentária não Executada:

Os valores destinados não foram utilizados em função da não ocorrência de situações no ano de 2023 que justificassem o uso do recurso. Todavia, esta fonte de recurso é importante, no caso de foco de emergência sanitária que justifique ações de educação sanitária e contenção de focos de doença. Por isso, apesar de não desejada a ocorrência de emergência sanitária, a previsão desse recurso é fundamental para o rápido controle de doenças, caso venham a ocorrer.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Realizações extraordinárias.

Não se aplica

4. DIAGNÓSTICO DO DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE

Análise das realizações, dificuldades encontradas e perspectivas para o próximo exercício.

O processo de indenizações dos animais acometidos por doenças infectocontagiosas envolve várias etapas, requer cautela por partes dos Agentes da Defesa e dos Gestores do FDS. Os trâmites envolvem desde a fiscalização da propriedade, passando pelo saneamento do rebanho, abate dos animais e a indenização propriamente dita que, são realizadas de forma individual, diretamente ao beneficiário, sendo calculada com base no preço médio da arroba do animal pago na região.

As indenizações somente são pagas aos proprietários que se enquadraram nas normas operacionais do FDS, ou seja, quando os animais doentes ou suspeitos são criados ou mantidos em condições adequadas de nutrição, saúde, higiene, profilaxia de doenças, e desde que seus proprietários estejam adimplentes com as obrigações e compromissos relacionados aos serviços de defesa e vigilância agropecuária.

Os critérios para avaliação e indenização dos animais são disciplinados por intermédios das Resoluções: 01/2015-FDS - bovinos e bubalinos; 01/2018/FDS - equídeos; 03/2018-FDS - aves; 04/2018-FDS

suínos; e 05/2018-FDS – ovinos e caprinos.

O Fundo Distrital de Sanidade Animal indenizou, no ano de 2023, um total de R\$ 54.963,41 (cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), em pagamento de indenizações, correspondente a 12 animais bovinos.

Conforme citado anteriormente, a principal fonte de receita do Fundo provém de recolhimento de multas aplicadas aos proprietários de animais e/ou fornecedores de produtos de origem animal e vegetal, pelo descumprimento de obrigações sanitárias no âmbito da Subsecretaria de Defesa Agropecuária da Seagri-DF. Neste particular, a baixa arrecadação reflete que as ações do setor de Defesa Agropecuária voltadas para prevenção junto aos produtores vêm surtindo bons resultados.

Por outro lado, registra-se que o saldo financeiro positivo do FDS apurado ao final do exercício é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 925/2017, impossibilitando o acúmulo de recursos financeiros para o desenvolvimento dos Programas de Trabalho Fomento à Defesa Sanitária Animal e Gestão de Recursos do FDS.

No mesmo sentido, havendo a necessidade em honrar indenizações, e não existido saldo suficiente na conta do Fundo, as indenizações deverão ocorrer diretamente com recursos do Tesouro do GDF - Fonte 100.

Pelos motivos citados acima é de bom alvitre que o saldo financeiro positivo do FDS apurado em balanço seja transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

PERSPECTIVAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Para o exercício de 2024, considerando que o FDS é um fundo emergencial, espera-se não haver, no Distrito Federal, nenhum caso de animal suspeito ou atingido por doenças infectocontagiosas e nem a necessidade de indenizações pelo abate/sacrifícios de animais acometidos por tais doenças.

Espera-se, ainda, que haja a excepcionalidade orçamentária para que o saldo financeiro positivo do FDS apurado em balanço seja transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio Fundo.

Identificação dos Responsáveis

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Agente de Planejamento: PAULO ROGERIO SANTIAGO AMARAL

Telefone: (61) 3051-6359 e-mail de contato: paulo.amaral@seagri.df.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Agente de Planejamento: ADRIANA DEL FIACO

Telefone: (61)99145-0103 e-mail de contato: adriana.fiaco@seagri.df.gov.br

Assinatura: _____

Nome do Titular da Unidade Orçamentária: FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

Telefone: (61) 3051-6301 e-mail de contato: gabinete@seagri.df.gov.br

Assinatura: _____



Nome do Ordenador de Despesas da Unidade Orçamentária: NAFEZ IMAMY SINICIO ABUD CURY

Telefone: (61) 9842-66852 e-mail de contato: nafez.cury@seagri.df.gov.br

Assinatura: _____

